

Carta
cial, que
na p
proprie
vador
decl

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende, desde já, a quantia de dez contos de réis, na construcção de uma ponte sobre o rio Parahytinga, proximo a cidade de S. Luiz, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 49

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' o governo autorizado a despende com a construcção da ponte de embarque, no porto de Iguape, e Rua do General Camara, a quantia de dez contos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende, desde já, a quantia de dez contos de réis, na construcção de uma ponte no rio Parahytinga, proximo a cidade de S. Luiz, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 50

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica desmembrada do municipio de Casa-Branca e annexada ao da Mococa a fazenda de José Julio de Araujo Macedo, situada entre os ditos municipios.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Casa Branca e annexando da Mococa, a fazenda de José Julio de Araujo Macedo, situada entre os ditos municipios, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

